



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2026

Institui a política municipal de Ecoponto para descarte de latas de tintas e resíduos similares no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a política de Ecoponto para o descarte ambientalmente adequado de latas de tintas, vernizes, solventes e resíduos similares provenientes de residências, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades industriais.

Art. 2º Os pontos de descarte referidos no art. 1º poderão ser distribuídos de forma estratégica no Município, especialmente em locais de maior geração desse tipo de resíduo, observadas as diretrizes técnicas e ambientais pertinentes.

Art. 3º As latas e resíduos depositados nos Ecopontos deverão receber destinação ambientalmente adequada, podendo ser encaminhados para reaproveitamento, reciclagem, logística reversa ou outra forma de tratamento ambientalmente apropriada, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades privadas, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e empresas especializadas para a operacionalização, manutenção e fiscalização dos Ecopontos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização ambiental acerca do descarte adequado de latas de tintas e resíduos similares, inclusive em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e estabelecimentos comerciais do setor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e ambientais para seu cumprimento.

Art. 7º A execução da presente Lei observará as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 4.139/2015, bem como a legislação ambiental aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, política pública voltada à implantação de Ecopontos para o descarte adequado de latas de tintas, vernizes, solventes e resíduos similares.

Trata-se de medida alinhada à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, valor constitucional de elevada estatura normativa, bem como às diretrizes nacionais de gestão integrada e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

As latas de tintas e seus resíduos, quando descartados de forma inadequada em lixo comum, terrenos baldios ou redes de drenagem, podem gerar contaminação do solo e da água, além de riscos à saúde pública. O Município, como ente federado responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e pela tutela do interesse local, possui competência para instituir políticas complementares que promovam o descarte ambientalmente adequado desses materiais.

A proposta não impõe estrutura administrativa específica nem cria obrigações financeiras automáticas, limitando-se a instituir diretriz de política pública, cuja implementação se dará conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, o que preserva a harmonia entre os Poderes e a responsabilidade fiscal.

Além disso, prevê-se a possibilidade de campanhas educativas, instrumento essencial para que a política pública alcance efetividade. A experiência demonstra que a conscientização da população e dos setores produtivos é elemento decisivo para o êxito de programas de coleta seletiva e logística reversa.

O projeto também permite a celebração de parcerias com cooperativas, entidades privadas e estabelecimentos do setor, estimulando a responsabilidade compartilhada e a economia circular, com potencial geração de benefícios ambientais e sociais.

Em síntese, a iniciativa contribui para o fortalecimento da política ambiental municipal, para a melhoria da gestão de resíduos e para a promoção da sustentabilidade urbana, sem afrontar limites constitucionais de iniciativa ou impor encargos desproporcionais à Administração.

Projeto deste “jaez”, já foi aprovado pela Câmara Municipal de Ibitinga, por meio da LEI ORDINÁRIA DE N° 5.865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, sendo, portanto, constitucional.

Ibitinga, 07 de abril de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

